

LEI Nº 784/97 DE 26 DE MAIO DE 1997

Prorroga prazo para pagamento do I.P.T.U., com descontos e dá outras providências.

SEBASTIÃO MOREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais, Faço Saber que a Câmara Municipal, aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a prorrogar o prazo para pagamento do I.P.T.U., abrangendo a obrigação principal e acessórios referente aos exercícios de 1993, 1994, 1995, 1996 e 1997, aos contribuintes que quitarem seus débitos até 30/07/97, na seguinte proporção:

- I - exercício de 1993—————> 20%
- II - exercício de 1994—————> 30%
- III - exercício de 1995—————> 50%
- IV - exercício de 1996—————> 50%
- V - exercício de 1997—————> 20%

Art. 2º - Os descontos concedidos por esta Lei, abrangem os contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

Art. 3º - As vantagens concedidas nesta Lei não atingem os contribuintes que estão "sub judice".

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 26 de Maio de 1.997.



Sebastião Moreira da Silva
Prefeito Municipal